



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

---

## LEI 1.302/2024.

“Fixa o subsídio dos vereadores de Água Clara/MS para a legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2025”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, nos termos do que determina o art. 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, fica fixado nos seguintes valores mensais:

**I-** R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025;

**II-** R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 até o final da legislatura em 31 de dezembro de 2028.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o pagamento do décimo-terceiro salário e abono de férias, conforme prevê o art. 11, parágrafo único da Lei Orgânica, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

**Art. 2º** O subsídio fixado nesta lei será pago para a próxima legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul,  
aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

17.

**Gerolina da Silva Alves**

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1028/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2024. ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis – Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

ANDREA DE SOUZA  
TAMAZATO DA  
SILVA:60961481153

Assinado de forma digital por  
ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA  
SILVA:60961481153  
Data: 2024.03.18 17:21:47 -0400'

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Lei nº.....	1302/2024
Lei nº.....	1303/2024
Lei nº.....	1304/2024
Processo Seletivo nº 005/2024 – Relação de Inscritos .....	
Extrato da Nota de Empenho nº .....	593/2024
Extrato da Nota de Empenho nº .....	594/2024
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação</b>	
1º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº .....	043/2023
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº .....	043/2023
2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº .....	321/2023
3º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº .....	321/2023

### Câmara Municipal

Portaria nº.....	036/2024
Portaria nº.....	037/2024

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI 1.302/2024.

"Fixa o subsídio dos vereadores de Água Clara/MS para a legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2025".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, nos termos do que determina o art. 29, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, fica fixado nos seguintes valores mensais:

**I-** R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025;

**II-** R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 até o final da legislatura em 31 de dezembro de 2028.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o pagamento do décimo-terceiro salário e abono de férias, conforme prevê o art. 11, parágrafo único da Lei Orgânica, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono

prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** O subsídio fixado nesta lei será pago para a próxima legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

### LEI 1.303/2024.

"Dispõe sobre o aumento da carga horária e instituição da gratificação por dedicação exclusiva a ser paga aos advogados públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara/MS que optarem, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação por dedicação exclusiva aos advogados públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

**Art. 2º** O advogado que optar, a qualquer tempo, pelo exercício da advocacia com dedicação exclusiva à Câmara Municipal de Água Clara, terá direito à gratificação de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento.

**§1º** Em razão da opção pela dedicação exclusiva, a carga horária será aumentada, passando-se de 20 (vinte) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais.

**§2º** O valor da gratificação continuará a integrar os vencimentos dos advogados públicos quando ausentes em virtude de férias, casamento, luto, licença para tratamento de saúde, em gozo de auxílio doença, licença gestante, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

**Art. 3º** A opção pela dedicação exclusiva será feita